

72, à devolução de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) devidamente corrigido a partir de 13/03/2008 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento;
II- Aplicar-lhe as multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo dano ao erário e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela instauração da tomada de contas;
III- Aplicar ao Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretária à época da SEEL, CPF nº 173.459.102-10, a multa de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), pelo não encaminhamento do Laudo Conclusivo do Convênio a este Tribunal.
Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 54.537
PROCESSO Nº. 2011/51154-0**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 022/2009 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e o DETRAN.
Responsável: Sr. JAIME BARBOSA DA SLVA - Prefeito à época.
Advogado: Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO - OAB/PA 7.885
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA, Prefeito à época do município de Óbidos, CPF n.120.550.852-04, no valor de R\$354.696,17 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), aplicando-lhe multa no valor de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal, obedecendo ao disposto na Lei Estadual n. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução n. 17.492/2008-TCE, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 54.538
PROCESSO Nº. 2010/52271-2**

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencida em parte a Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor e nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
I - Registrar os atos de Admissão de servidores temporários, firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - ROGÉRIO RODRIGUES RIBEIRO, ELENA MACIEL PORTILHO, SILVIA ROBERTA VALENTE, MARIA RITA SANTIAGO PEREIRA, MARIEL DA SILVA ROCHA, MARIO DA COSTA COELHO, GILMAR ALBERTO BRAZ LEÃO, ERIC WILLIAN LEAL BRITO, SHIRLEY DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, MAURÍCIO ASSUNÇÃO SOUSA, DEIDY GOMES DA SILVA, WALESKA ALESSANDRA RIBEIRO ARAÚJO, FABRICIO DOS SANTOS CUNHA, ITARO DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, SIDENEY ALVES, PAULO SÉRGIO SAMPAIO, ÂNGELO JOSÉ BRAGA DE ALCÂNTARA, PIO VEIGA BRITO, VALNEI DA SILVA PENSADOR, VALDECIR JOSÉ LIMA KLEN, MISAN OLIVEIRA SAMPAIO, EDSON DA SILVA CHAVES, ERIKA ALESSANDRA RIBEIRO ARAÚJO, NEBSON ROBERTO PEREIRA DE FREITAS, EDVALDO SILVA AZUELO, ANTONIO HAMILTON DE MIRANDA, SANDRO JOSÉ GADELHA DOS SANTOS, JEAN GEORGE NEGRÃO BARROS, SAMUEL NASCIMENTO BEZERRA, DJANE FERREIRA DA SILVA, RONALDO SILVA PENSADOR, HUDSON DE PAULA SANTOS, NILTON COELHO DOS ANJOS, IGOR FELIPE MONTEIRO NERY, KLEDSON DE LIMA PARAGUASSU, JOSÉ MARIA SILVA DE MORAES, KÁTIA

REGINA FONSECA TORRES, GILVANDRO DO ROSÁRIO MELO, PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO DA COSTA, FLÁVIO DA SILVA LIMA, MARIA RAIMUNDA COSTA CAMPOS, ADEMIR DO SOCORRO PAIXÃO TEIXEIRA, JAIR RAIMUNDO DE MIRANDA MARTINS, JOÃO BOSCO DA SILVA CORREA, GILSON RENATO SANTOS LAUNE, DALGIANE OLIVEIRA DA SILVA, HERMENSON KLEBER ROCHA DA SILVA, JOSÉ CELINO DE SOUZA, LUCIANO MUNIZ DE OLIVEIRA, EDINEI VIEIRA DE BRITO, UALAS OLIVEIRA DOS SANTOS, DEUZARINA ALENCAR AMORIM, MARCELO GOMES DA COSTA, DANIEL LUIS DOS SANTOS MAGALHÃES, WESLEY PRESLEY SANTANA DOS SANTOS e PATRÍCIA MARINS FRANCO.
II - Determinar à SUSIPE a adoção de providências para realização de concurso público para os cargos do seu quadro funcional.
III - Encaminhar à comissão de revisão do Regimento Interno (TITCE/PA) sugestão para inclusão, no rol do art. 114, do Ato n. 63, de 17/12/2012 a exigência de declaração do admitido quanto à obediência do disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar n.07/1991.
IV - Enviar à Auditoria Geral do Estado (AGE) cópia do parecer do Ministério Público de Contas, a fim de tomar ciência das determinações nele contidas.

**ACÓRDÃO Nº. 54.539
PROCESSO Nº. 2013/51681-8**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (art. 191, § 3º. do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº 2689 de 19.11.2014, que trata da Aposentadoria de MARIA ANTONIA DE PAIVA RODRIGUES, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 54.540
PROCESSO Nº. 2009/52310-6**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão : Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº. 0192, de 06.02.2002, que trata da pensão em favor de ANTÔNIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, WELLINGTON SIQUEIRA RIBEIRO, JÉSSICA CRISTINE SIQUEIRA RIBEIRO e LUCAS ALLAN MIRANDA RIBEIRO, dependentes do ex-segurado Gêssimo Rebelo Ribeiro.

RESOLUÇÃO Nº. 18.686

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de aprimorar, permanentemente, as atividades de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando a necessidade de expandir a aproximação do Tribunal de Contas do Estado do Pará dos seus jurisdicionados e da sociedade paraense que, em última instância, é mantenedora de sua atuação; Considerando proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, constante da Ata nº. 5.290 de 03 de março de 2015;

RESOLVE,

unanimemente,

Art. 1º APROVAR a realização mensal de um evento denominado "Sexta da Integração" com o objetivo de atrair jurisdicionados das diversas áreas da gestão governamental e/ou representantes de entidades não governamentais e da sociedade civil para debater temas de relevância para a sociedade paraense e para os jurisdicionados do TCE-PA, com a efetiva participação dos seus membros e servidores.
Art. 2º A coordenação e organização do evento fica sob a responsabilidade da Escola de Contas "Alberto Veloso".
Art. 3º - DEFINIR a última sexta-feira de cada mês como a data de realização do evento, podendo, em caso de excepcional impedimento, ser designada pela Presidência outra data.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 808183

PORTARIA Nº 29.453 DE 19 DE MARÇO DE 2015.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.392/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2015/01094-4, R E S O L V E:
CONCEDER a servidora **ROSALINA LOURENÇO PESSOA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0178650, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 05-11-2011/2014, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 25-05 a 23-06-2015.

Protocolo 808448

**PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2015 TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:
RESOLUÇÃO Nº. 18.691**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 18.675 de 10 de fevereiro de 2015; Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.295, desta data, nos termos do artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará. RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior para ocupar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação a partir desta data até 30 de janeiro 2017.
Art. 2º As atividades da Coordenadoria de Assistência Social ficarão sob responsabilidade da Presidência até ulterior deliberação.

Protocolo 808458

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 221/2015

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA, Prefeito, de que no dia 26.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/52661-4, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, referente ao Convênio SEPOF nº 328/2008.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 18 de março de 2015.
JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 222/2015

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor ALDO FERNANDES DE SOUZA, Prefeito à época, de que no dia 26.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/52822-7, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, referente ao Convênio SESPA nº 380/2006.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 18 de março de 2015.
JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 223/2015

ADVOGADO: NELSON GONTRAN MAIA GUIMARÃES - OAB/PA 3295
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor CARLOS NILSON BATISTA CHAVES, Presidente à época da FCPN, de que no dia 26.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50581-6, que trata do Contrato de Admissão de Servidor Temporário da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 18 de março de 2015.
JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício